



**Decisão Coren-PI N° 72, de 29 de junho de 2023**

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Mista de Saúde de Bocaina, município de Bocaina-Piauí, CNES 2766698.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n° 565/2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI n° 11/2022, referente a Unidade Mista de Saúde de Bocaina, município de Bocaina-Piauí.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 580ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 29 de junho de 2023.

**DECIDE:**

**Art. 1º** INTERDITAR TOTALMENTE as atividades de Enfermagem na Unidade Mista de Saúde de Bocaina, CNES 2766698, que compreende os setores: urgência, sala de medicação/procedimentos, observação e internação, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde.

**Parágrafo único** – Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 2º** A reabilitação das atividades de Enfermagem fica vinculada ao cumprimento integral das condições de reabilitações, os quais serão encaminhados juntamente com a presente decisão.

**Art. 3º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 29 de junho de 20223.

Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF